

PL 948/2021

EMENDA

Art. 2º Inclua-se o seguinte §5º ao art. 2º da Lei 14.125, de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 5º Os valores direta e indiretamente aplicados na aquisição de que trata este artigo não poderão ser total ou parcialmente deduzidos do valor a pagar ou da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física ou Jurídica, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, ou de qualquer outro tributo devido pela pessoa adquirente.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo proibir qualquer tipo de isenção tributária sobre o valor gasto pela iniciativa privada para a compra de vacinas. Se o objetivo é que as empresas possam colaborar com a imunização da população nos termos do PNI, considerando a gravidade da situação sanitária e econômica que o país vive, não há que se falar em isenção de impostos, uma vez que tal medida atingiria a população, que atualmente sofre com a pandemia, e que acabaria por financiar as empresas privadas na compra de vacinas, o que é totalmente descabido e inaceitável.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 6 de abril de 2021.

Deputado BOHN GASS – PT/RS

Deputado ALEXANDRE PADILHA – PT/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bohn Gass)**

Altera o Substitutivo oferecido ao
PL 948/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD217162516300, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Chancela eletrônica do(a) Dep Bohn Gass (PT/RS),
através do ponto p_7800, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.